

MATA DE SANTA GENEBRA TRANS

CNPJ/MF 19.699.063/0001-067 NIRE 3

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA

REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO



I. **DATA, HORA e LOCAL** – 04 de novembro de 2021, às 14h, na sede da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("Companhia" e/ou "Sociedade"), sita na Av. Jundiaí, nº 1184, 5º andar, Anhangabaú, Jundiaí-SP.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA** - Dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, todos representados na forma dos respectivos estatutos sociais.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA** – Presidente: Caio Pompeu de Souza Brasil Neto e Secretária: Marina Lima Nogueira, escolhidos por unanimidade.

IV. **ORDEM DO DIA** – (A) a liquidação antecipada do saldo da dívida objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 17.2.0371.1, celebrado em 30 de novembro de 2017, entre Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("Companhia"), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") e os fiadores ali identificados, conforme aditado em 12 de abril de 2020 e 24 de julho de 2020 ("Contrato de Financiamento"), com recursos decorrentes da Oferta Restrita (conforme definido abaixo); (B) realização da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) da Companhia, por meio de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação ("Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente); e (C) observado o Estatuto Social da Companhia, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e promover o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes, podendo, inclusive, (i) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Compartilhamento e os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; (ii) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (iii) estabelecer condições adicionais e não conflitantes àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão.

V. **DELIBERAÇÕES** – após análise da opinião favorável dos membros do Conselho Fiscal da Companhia em reunião realizada em 8 de outubro de 2021 às 18:30 (38ª RCF) em relação à proposta do Conselho de Administração da Companhia aprovada em reunião realizada em 8 de outubro de 2021 às 17h (162ª RCA), por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações pelos Acionistas da Companhia:

(A) aprovar a liquidação antecipada do saldo da dívida objeto do Contrato de Financiamento, com recursos decorrentes da Oferta Restrita, sujeito ao recebimento de aprovação nesse sentido pelo BNDES;

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

(B) aprovar a terceira emissão ("Emissão") das Debêntures, a ser coordenada por (i) Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com filial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.588.111/0001-03; (ii) Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06; e (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenadores"), com as seguintes características e condições:

1. **NÚMERO DA EMISSÃO:** o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genevra Transmissão S.A.*" ("Escritura de Emissão") constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.
2. **VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** o valor total da Emissão é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
3. **VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
4. **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:** serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série").
5. **NÚMERO DE SÉRIES:** a Emissão será realizada em 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", respectivamente, e, quando referidas em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente "Série").
6. **DATA DE EMISSÃO:** para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de novembro de 2021 ("Data de Emissão").
7. **DATAS DE VENCIMENTO:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Escritura de Emissão ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), (i) as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de 16 (dezesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2037 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento").

8. **COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 476", respectivamente), com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a ser prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em três Séries, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*" ("Contrato de Distribuição"). Adicionalmente, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, para definir a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) das respectivas Séries, observado o disposto no Contrato de Distribuição.
9. **DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
10. **PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da presente ata, a data da

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada Série. Na Data da Primeira Integralização, as Debêntures de cada Série serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis à respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures de cada Série poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva Série, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização da respectiva Série.

11. **CONVERSIBILIDADE, TIPO E FORMA:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
12. **ESPÉCIE:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Após a constituição das Garantias Reais, nos termos do item 13 abaixo (incluindo a implementação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo)), as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pelas Fianças, nos termos do item 13.2 abaixo.
13. **GARANTIAS REAIS:**
 - 13.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária (conforme definido abaixo), dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, honorários do agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e despesas, inclusive judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão (conforme definido abaixo), respectivamente, na forma compartilhada descrita no item 15 abaixo, as seguintes garantias:
 - (a). **penhor de ações.** penhor em primeiro e único grau, sujeito às Condições Suspensivas previstas no item 13.2 abaixo, em caráter irrevogável e irretratável,

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, observado o compartilhamento previsto no item 15 abaixo, sobre as ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, sendo: (i) de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas"), 664.618.100 (seiscentas e sessenta e quatro milhões, seiscentas e dezoito mil e cem) ações ordinárias, correspondentes a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Companhia, na Data de Emissão, e (ii) de propriedade da Copel Geração e Transmissão S.A. ("Copel GT"), 667.281.900 (seiscentas e sessenta e sete milhões, duzentas e oitenta e uma mil e novecentas) ações ordinárias, correspondentes a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Companhia, na Data de Emissão, em conjunto correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, na Data de Emissão ("Penhor de Ações"). O Penhor de Ações abrangerá, nos termos do Contrato de Penhor (conforme definido abaixo), todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Companhia e será compartilhado com os Debenturistas da 2ª Emissão (conforme definido abaixo). A constituição do Penhor de Ações será formalizada por meio do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado até a Data da Primeira Integralização, entre a Furnas, a Copel GT, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME 15.227.994/0001-50), na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão" e "Debenturistas da 2ª Emissão", respectivamente), o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente ("Contrato de Penhor"), observado o disposto no item 13.2 abaixo;

- (b). **cessão fiduciária de direitos creditórios.** observadas as Condições Suspensivas previstas no item 13.2 abaixo, cessão fiduciária pela Companhia, nos termos do §3º, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, em caráter irrevogável e irretratável ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e, em conjunto com o Penhor de Ações, as "Garantias Reais"), (i) da totalidade dos direitos creditórios e emergentes de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão nº 01/2014, celebrado entre a Companhia, a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Furnas e Copel GT em 14 de maio de 2014, conforme aditado ("Contrato de Concessão"); (ii) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 012/2014, firmado entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), em 11 de julho de 2014 ("Contrato de Prestação de Serviços"), e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

transmissão e os usuários do sistema de transmissão ("Contratos de Uso do Sistema de Transmissão"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (iii) de direitos creditórios das contas bancárias identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) de todos os demais direitos da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas, a ser compartilhada com os Debenturistas da 2ª Emissão, será formalizada por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado até a Data da Primeira Integralização, entre a Companhia, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador de contas, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Penhor, "Contratos de Garantia"), observado o disposto no item 13.2 abaixo;

- 13.2. As Garantias Reais somente passarão a ser eficazes, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, independentemente de qualquer formalidade adicional, automaticamente após (a) o registro, em todos os cartórios competentes, das Garantias Reais; e (b) a liberação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, das garantias constituídas sob (i) o "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3", celebrado em 7 de dezembro de 2017, conforme posteriormente aditado, entre a Furnas, Copel GT, o BNDES, a Companhia e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão; e (ii) o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2", celebrado entre a Companhia, a Caixa Econômica Federal, o BNDES e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em 7 de dezembro de 2017, conforme aditado ("Condições Suspensivas").

14. **FIANÇA CORPORATIVA:** observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia Paranaense de Energia – Copel ("Copel") e Furnas (em conjunto com a Copel, as "Fiadoras") obrigam-se-ão, como fiadoras e principais pagadoras, do valor das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, na Escritura de Emissão, pela Companhia, sendo a responsabilidade (i) da Copel limitada a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das Obrigações Garantidas; e (ii) de Furnas limitada a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fianças"). As Fianças entrarão em vigor na Data de Emissão

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

e serão prestadas pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

15. **COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS REAIS:** as Garantias Reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, entre a Emissão e a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*" ("2ª Emissão" e "Escritura da 2ª Emissão", respectivamente), conforme o "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças Vinculado à Segunda e Terceira Emissões de Debêntures da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, e a Companhia, como interveniente-anuente ("Contrato de Compartilhamento").

16. **AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO**

- 16.1. **AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:** sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado ou em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 19 (dezenove) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022.

16.1.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado contempla, por definição, a incorporação da Atualização Monetária. Os percentuais de amortização incidirão sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado.

- 16.2. **AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:** sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado ou em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 31 (trinta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022.

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

16.2.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado contempla, por definição, a incorporação da Atualização Monetária. Os percentuais de amortização incidirão sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.

16.3. AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado ou em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série e as Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série, "Data de Amortização"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022.

16.3.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado contempla, por definição, a incorporação da Atualização Monetária. Os percentuais de amortização incidirão sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado.

17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS: as Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

17.1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a Data de Vencimento da respectiva Série ou até a data de seu efetivo pagamento, conforme o caso ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

17.2. JUROS REMUNERATÓRIOS:

17.2.1. JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2028 ("NTN-B 2028"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

(<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série"). A Taxa Teto da Primeira Série será definida no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

18. **JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2035 ("NTN-B 2035"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Segunda Série"). A Taxa Teto da Segunda Série será definida no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.
19. **JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno da NTN-B 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Terceira Série"). A Taxa Teto da Terceira Série será definida no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", e em conjunto com Juros Remuneratórios da Primeira Série e Juros Remuneratórios da Segunda Série, "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

20. **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022; (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas no item 16 acima; e (iii) o último pagamento será realizado na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), definida no item 7 acima, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão.
21. **REPACTUAÇÃO PROGRAMADA:** não haverá repactuação programada das Debêntures.
22. **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA:** as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia.
23. **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL**
 - 23.1. **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série nos termos da Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao recebimento do maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total,

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, conforme cotações indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas pelo fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série.

- 23.2. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE:** desde que seja legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, desde que esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Segunda e Terceira Série") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total", mediante envio de comunicado aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda e Terceira Série, os Debenturistas da respectiva Série farão jus ao recebimento do maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, devidos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda e Terceira Série, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures de cada uma das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotações indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas pelo fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série.

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

24. **AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada e na regulamentação aplicável da CVM: (a) com relação à Primeira Série, a qualquer tempo; e (b) com relação à Segunda Série e à Terceira Série, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2023 (inclusive), observado o disposto na Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), nas regras expedidas pelo CMN; adquirir as Debêntures, no mercado secundário, observados o aceite do respectivo Debenturista vendedor (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item 24: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item 24, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures da respectiva Série.
25. **VENCIMENTO ANTECIPADO:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pela Companhia ou pelas Fiadoras, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio do Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura e observado que o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, pela Companhia aos Debenturistas, deverá ser considerado final com base nas informações fornecidas pelo Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso.
26. **LOCAL DE PAGAMENTO:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

procedimentos adotados pelo Banco Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia ou das Fiadoras, se for o caso.

27. **ENCARGOS MORATÓRIOS:** sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

28. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

- 28.1. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:** Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados (i) ao reforço de caixa da Companhia e ao reperfilamento de seu endividamento; e (ii) à redução do capital social da Companhia, no valor de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

- 28.2. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), e da Resolução do CMN n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão utilizados até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento (conforme definido na Escritura de Emissão), em ambos os casos, diretamente relacionados ao Projeto, conforme detalhado na tabela abaixo ("Projeto").

Objetivo do Projeto	Implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013 ANEEL, Lote A, nos Estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 399 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 207 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 241 km; (d) SE Santa Bárbara
---------------------	--

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

	D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA, conforme o Contrato de Concessão. A ANEEL emitiu as seguintes Resoluções Autorizativas para o empreendimento ("<u>Resoluções Autorizativas</u>"): (i) Resolução Autorizativa n.º 5.280, de 9 de junho de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, dos seccionamentos da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista e da LT 440 kV Bom Jardim – Taubaté, ambos na SE Fernão Dias e para desapropriação da área necessária para a SE Fernão Dias, localizados no estado de São Paulo; (ii) Resolução Autorizativa n.º 5.402, de 11 de agosto de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Itatiba – Bateias e para desapropriação as áreas necessárias a expansão da SE 500 kV Itatiba e instalação da Estação Repetidora localizadas nos estados do Paraná e São Paulo; (iii) Resolução Autorizativa n.º 5.882, de 7 de junho de 2016, declarando de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária à expansão da SE Itatiba 500 kV, localizada no município de Itatiba, estado de São Paulo; (iv) Resolução Autorizativa n.º 6.629, de 12 de setembro de 2017, altera o Anexo 1 da Resolução Autorizativa n.º 5.402 de 11 de agosto de 2015; (v) Resolução Autorizativa n.º 6.877, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária ao acesso da SE Fernão Dias 500/440 kV, localizada no município de Atibaia, estado de São Paulo; e Resolução Autorizativa n.º 6.878, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, LT 500 kV Itatiba – Bateias, do seccionamento da LT 440 kV Bom Jardim – Taubaté na SE Fernão Dias e Seccionamento da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista na SE Fernão Dias, localizada nos estados de São Paulo e Paraná.
Portaria MME	Portaria do MME n.º 27, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2017.
Data do início do Projeto	O Contrato de Concessão foi celebrado em 14 de maio de 2014, sendo considerado o início das obras: a data de emissão da primeira licença de instalação, ou seja, dia 18 de dezembro de 2015.
Data de Encerramento do Projeto	O empreendimento entrou em operação comercial nas seguintes datas:

MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MP 19.099.063/0001-08/ NIRE 35.3.0055720-4

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

	(a) Compensador Estático da SE Santa Bárbara do Oeste – Em operação comercial desde 30 de abril de 2019; (b) SE Fernão Dias (Pátio de 500 kV e Secionamento da LT 500 kV), em operação comercial desde 08 de fevereiro de 2020; (c) Compensador Estático da SE Itatiba – Em operação comercial desde 28 de fevereiro de 2020; (d) LT 500 kV Itatiba/Bateias – Em operação comercial desde 08 de março de 2020; (e) LT 500 kV Araraquara 2/Itatiba – Em operação comercial desde 26 de março de 2020; (f) LT 500 kV Araraquara 2/Fernão Dias – Em operação comercial desde 03 maio de 2020; e (g) SE Fernão Dias (Banco de Transformadores e Secionamento LT 440 kV) – Em operação comercial desde 18 de novembro de 2020.
Fase atual do Projeto	O Projeto foi totalmente concluído, com todas as instalações em operação comercial, conforme acima detalhado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais).
Valor das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série que será destinado ao Projeto	R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série	Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da Comunicação de Encerramento, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos do projeto provenientes das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série representam aproximadamente 19% (dezenove inteiros por cento) dos usos totais estimados do Projeto.
Percentual dos recursos do projeto provenientes das Debêntures da Terceira Série	As Debêntures da Terceira Série representam aproximadamente 19% (dezenove inteiros por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

29. **DEMAIS CARACTERÍSTICAS:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(C) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e promover o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes, podendo, inclusive, (i) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Compartilhamento e os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; (ii) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (iii) estabelecer condições adicionais e não conflitantes àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (iv) observadas as condições legais aplicáveis às empresas estatais, contratar os prestadores de serviços inerentes à Emissão, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, aos assessores jurídicos, o Agente Fiduciário, as agências de *rating*, o Banco Escriturador, o Agente de Liquidação, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário da B3, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e comissões devidos a tais prestadores de serviços.

VI. ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta que, lida e achada conforme, será assinada eletronicamente pelos componentes da Mesa e representantes das Acionistas, surtindo todos os seus efeitos legais.

Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembleia, declaramos que a presente será publicada na forma de simples extrato, nos termos do artigo 130, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações

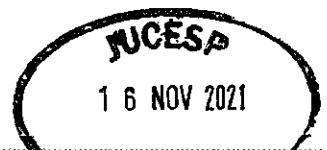
Mesa:

Caio Pompeu de Souza Brasil Neto
Presidente

Marina Lima Nogueira
Secretária

Acionistas:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.



JUCESP



DUCEP

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF 19.699.063/0001-06/ NIRE 35.30055720-4

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.



ATA DA 43ª AGE - 04 11 2021 - 3ª Emissão de Debêntures pdf

Código do documento 01b7e444-061d-420f-b04a-4fc748fb27b7

Assinaturas



caio pompeu de souza brasil neto
caiop@furnas.com.br
Assinou

caio pompeu de souza brasil neto



Marina Lima Nogueira
marina@msgtrans.com.br
Assinou

Marina Lima Nogueira



Moacir Carlos Bertol
moacir.bertol@copel.com
Assinou

Moacir Carlos Bertol



Adriano Feldato
adriano.feldato@copel.com
Assinou

Adriano Feldato



Patricia Cerqueira Vidal
patvidal@furnas.com.br
Assinou

Patricia Cerqueira Vidal



Carla de Andrade Souza e Andrade Pinto Werdine Machado
candrade@furnas.com.br
Assinou

Eventos do documento

04 Nov 2021, 15:38:02

Documento 01b7e444-061d-420f-b04a-4fc748fb27b7 criado por MARINA LIMA NOGUEIRA (Conta 49c3aced-87c7-42b0-bfa5-fc1c3f031ce1). Email :marina@msgtrans.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-04T15:38:02-03:00

04 Nov 2021, 15:40:11

Assinaturas iniciadas por MARINA LIMA NOGUEIRA (49c3aced-87c7-42b0-bfa5-fc1c3f031ce1). Email: marina@msgtrans.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-04T15:40:11-03:00

04 Nov 2021, 15:44:36

CARLA DE ANDRADE SOUZA E ANDRADE PINTO WERDINE MACHADO Assinou - Email: candrade@furnas.com.br - IP: 177.142.140.20 (b18e8c14.virtua.com.br porta: 26400) - Documento de identificação informado: 097.083.637-66 - DATE_ATOM: 2021-11-04T15:44:36-03:00



04 Nov 2021, 15:47:00

MARINA LIMA NOGUEIRA **Assinou** (Conta 49c3aced-87c7-42b0-bfa5-fc1c3f031ce1) - Email: marina@msgtrans.com.br - IP: 177.205.162.18 (177.205.162.18.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 53804) - Documento de identificação informado: 030.663.364-76 - DATE_ATOM: 2021-11-04T15:47:00-03:00

04 Nov 2021, 18:22:30

MOACIR CARLOS BERTOL **Assinou** - Email: moacir.bertol@copel.com - IP: 200.1.114.16 (16.114.1.200.static.copel.com porta: 24488) - Geolocalização: -25.4320905 -49.3394359 - Documento de identificação informado: 171.720.479-15 - DATE_ATOM: 2021-11-04T18:22:30-03:00

04 Nov 2021, 18:25:44

ADRIANO FELDATO **Assinou** - Email: adriano.fedalto@copel.com - IP: 200.1.114.16 (16.114.1.200.static.copel.com porta: 25978) - Geolocalização: -25.4225859 -49.3424738 - Documento de identificação informado: 020.591.309-13 - DATE_ATOM: 2021-11-04T18:25:44-03:00

05 Nov 2021, 12:10:21

PATRICIA CERQUEIRA VIDAL **Assinou** - Email: patvidal@furnas.com.br - IP: 189.94.98.6 (189-94-98-6.3g.claro.net.br porta: 17408) - Documento de identificação informado: 110.651.837-39 - DATE_ATOM: 2021-11-05T12:10:21-03:00

05 Nov 2021, 12:18:17

CAIO POMPEU DE SOUZA BRASIL NETO **Assinou** - Email: caiop@furnas.com.br - IP: 177.223.209.66 (smtp01.furnas.com.br porta: 26028) - Documento de identificação informado: 952.940.407-78 - DATE_ATOM: 2021-11-05T12:18:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1d6594ecbb7fb3db44f8e1d125eab92a4617f0e5732cab6ae0545d78ace76aae

(SHA512):83039bdc6b18dc94ebfc543dc6df4c800db8d0607fd1b6f8493f84babac9bb2c4c129eb713de83ca4a4de663d5131d90901624804d274ca3e23d083aeb599a8f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

.LISTA DE PRESENÇA..

43ª Assembleia Geral Extraordinária da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

Data: 04/11/2021

Local: sede da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - Av. Jundiaí, 1184, 5º andar - Anhangabaú, Jundiaí-SP

Participantes:		
Nome	Função	Assinatura
Caio Pompeu de Souza Brasil Neto	Presidente da Mesa (Presidente do Conselho de Administração)	
Marina Lima Nogueira	Secretária (MSG)	
Moacir Carlos Bertol	Diretor Geral (COPEL Geração e Transmissão)	
Adriano Fedalto	Diretor Administrativo e de Participações (COPEL Geração e Transmissão)	
Carla de Andrade Souza e Andrade Pinto Werdine Machado	Procurador (Furnas Centrais Elétricas S.A.)	
Patrícia Cerqueira Vidal	Procurador (Furnas Centrais Elétricas S.A.)	



Lista de Presença - 43ª AGE - 04 11 2021 pdf
Código do documento 166e2b77-d981-4343-89a3-fab01cd1f72c

Assinaturas



caio pompeu de souza brasil neto
caiop@furnas.com.br
Assinou

Caio Pompeu de Souza Brasil Neto



Marina Lima Nogueira
marina@msgtrans.com.br
Assinou

Marina Lima Nogueira



Moacir Carlos Bertol
moacir.bertol@copel.com
Assinou

Moacir Carlos Bertol



Adriano Feldato
adriano.feldato@copel.com
Assinou

Adriano Feldato



Patricia Cerqueira Vidal
patvidal@furnas.com.br
Assinou

Patricia Cerqueira Vidal



Carla de Andrade Souza e Andrade Pinto Werdine Machado
candrade@furnas.com.br
Assinou

Eventos do documento

04 Nov 2021, 15:47:23

Documento 166e2b77-d981-4343-89a3-fab01cd1f72c **criado** por MARINA LIMA NOGUEIRA (Conta 49c3aced-87c7-42b0-bfa5-fc1c3f031ce1). Email :marina@msgtrans.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-04T15:47:23-03:00

04 Nov 2021, 15:48:04

Assinaturas **iniciadas** por MARINA LIMA NOGUEIRA (49c3aced-87c7-42b0-bfa5-fc1c3f031ce1). Email: marina@msgtrans.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-04T15:48:04-03:00

04 Nov 2021, 15:48:10

MARINA LIMA NOGUEIRA **Assinou** (Conta 49c3aced-87c7-42b0-bfa5-fc1c3f031ce1) - Email: marina@msgtrans.com.br - IP: 177.205.162.18 (177.205.162.18.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 55710) - Documento de identificação informado: 030.663.364-76 - DATE_ATOM: 2021-11-04T15:48:10-03:00



04 Nov 2021, 16:06:14

CAIO POMPEU DE SOUZA BRASIL NETO **Assinou** - Email: caiop@furnas.com.br - IP: 189.60.146.236
(bd3c92ec.virtua.com.br porta: 49068) - Documento de identificação informado: 952.940.407-78 - DATE_ATOM:
2021-11-04T16:06:14-03:00

04 Nov 2021, 17:53:55

CARLA DE ANDRADÉ SOUZA E ANDRADE PINTO WERDINE MACHADO **Assinou** - Email: candrade@furnas.com.br -
IP: 191.209.222.103 (191-209-222-103.user.vivozap.com.br porta: 9910) - Documento de identificação informado:
097.083.637-66 - DATE_ATOM: 2021-11-04T17:53:55-03:00

04 Nov 2021, 18:22:56

MOACIR CARLOS BERTOL **Assinou** - Email: moacir.bertol@copel.com - IP: 200.1.114.16
(16.114.1.200.static.copel.com porta: 24818) - Geolocalização: -25.4321005 -49.3394148 - Documento de
identificação informado: 171.720.479-15 - DATE_ATOM: 2021-11-04T18:22:56-03:00

04 Nov 2021, 18:26:52

ADRIANO FELDATO **Assinou** - Email: adriano.fedalto@copel.com - IP: 200.1.114.16 (16.114.1.200.static.copel.com
porta: 26252) - Geolocalização: -25.4225859 -49.3424738 - Documento de identificação informado:
020.591.309-13 - DATE_ATOM: 2021-11-04T18:26:52-03:00

05 Nov 2021, 12:11:12

PATRICIA CERQUEIRA VIDAL **Assinou** - Email: patvidal@furnas.com.br - IP: 189.94.98.6
(189-94-98-6.3g.claro.net.br porta: 1832) - Documento de identificação informado: 110.651.837-39 - DATE_ATOM:
2021-11-05T12:11:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):92c0b4d103d61f7c70aa93ecd0593a005ccb0359839c739c243ed85812d220ca
(SHA512):0793a41d179686d9184a56a91ce53c67be32e844f0d12e335ec9847f73c4e49d6ff5978870229df6c6b2401f1db5d9161ef1d1ce8e208a9a54ae02996e014617

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign